

Protocolo: 02355/2019
Processo: 00144/2019
Projeto: 00117/2019
Data Leitura: 21/05/2019
Data Arquivo: ___/___/___
Ass. Protocolo: _____

Tipo: **Projeto de Lei**
Autor: **Deputado Zé Teixeira**

Dispõe sobre o Programa de Incentivo Tecnológico à Terceira Idade, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Estado de Mato Grosso do Sul o Programa de Incentivo Tecnológico à Terceira Idade.

Parágrafo único. Compreende-se por terceira idade, para fins de participação no programa, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º Constituem objetivos do programa de que trata o caput do art. 1º desta Lei:

I - Incentivar as pessoas na terceira idade ao uso da tecnologia, com instruções sobre o uso da internet, acesso a email, manuseio de smartphones e aplicativos;

II - Contribuir com a aprendizagem de ferramentas digitais.

Art. 3º As atividades relacionadas ao Programa serão realizadas nas dependências das escolas públicas de ensino médio e serão ministradas pelos próprios alunos, a partir dos 15 (quinze) anos de idade.

Art. 4º A participação dos alunos será sempre voluntária, mediante cadastro na diretoria de ensino da respectiva escola.

Art. 5º As atividades do programa serão ministradas de forma extracurricular e em horário não conflitante com o das aulas, com no mínimo 60 (sessenta) minutos de duração.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 21 de maio de 2019.

Zé Teixeira
Deputado Estadual
DEMOCRATAS

(010/2019)

JUSTIFICATIVA

A finalidade desta proposição é proporcionar que no Estado de Mato Grosso do Sul não se torne aceitável a desigualdade social, e digital, criando um fosso entre quem vai e quem não vai se beneficiar da tecnologia de ponta, que com o advento das novas tecnologias diariamente a sociedade tem a necessidade de se reinventar e aprender essas novas formas, o que seguramente não deixa mais dúvidas sobre o impacto positivo que o mundo digital pode trazer para as pessoas da terceira idade.

Seguramente aqueles que fazem uso de plataformas digitais podem melhorar seu raciocínio e adquirir estratégias de retenção de memória de eventos. Sendo que a tecnologia não é início, nem fim, e sim um caminho para ajudar, para facilitar as coisas. E este é o intuito legislativo, que vai ao encontro dos nossos cidadãos sul-mato-grossenses que se enquadram na terceira idade, e ao envelhecer irão se deparar com diferentes situações e precisarão buscar aprimoramento e adaptação.

E os alunos voluntários das escolas públicas de forma acolhedora estarão inserindo nas novas tecnologias os interessados no **Programa de Incentivo Tecnológico à Terceira Idade**, colaborando com a inclusão social e digital na melhor idade.

Neste sentido, ressaltamos que a tecnologia pode e deve ser utilizada para abertura de novos horizontes a todas as gerações, relacionando também a inclusão da melhor idade neste "novo mundo", o virtual.

A ideia legislativa ora apresentada permite que a terceira idade não se torne excluída dos avanços tecnológicos. Até porque, essas novidades estarão sendo sempre atualizadas no nosso dia a dia, e por isso a terceira idade necessita estar em constante processo de aprendizagem, para se adaptar às mudanças diárias.

Ademais, na sociedade contemporânea existe uma ampla valorização da informação, que se difunde de forma acelerada e intensa por meio de diversas tecnologias de comunicação e de informação. Igualmente, os jovens e adolescentes das escolas

públicas do nosso Estado podem ajudar a melhor idade a vencer o medo da informática e, com isso, aumentar a rede de relacionamentos, garantindo melhora em relação à qualidade de vida de nossos cidadãos.

Com relação ao *vacatio legis* previsto na lei, ou seja, o prazo legal para que a lei possa entrar em vigor, se faz necessário para a divulgação e execução por parte das escolas públicas sobre o **Programa de Incentivo Tecnológico à Terceira Idade**.

Assim, por todo exposto, apresentamos a referida proposição acreditando contar com a contribuição dos demais Membros deste Parlamento para sua regular tramitação e consequente beneplácito, dado seu relevante interesse público, social e cultural em favor dos cidadãos sul-mato-grossenses que se enquadrem na melhor idade.
